

Trajetória das Políticas Públicas Brasileiras para pessoas idosas frente a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030)

Trajectory of Brazilian Public Policies directed at older adult facing the Decade of Healthy Ageing (2021-2030)

Trayectoria de las Políticas Públicas Brasileñas para los ancianos en la Década del Envejecimiento Saludable (2021-2030)

Tássia Monique Chiarelli
Samila Sathler Tavares Batistoni

RESUMO: Este artigo tem como objetivo apresentar e discutir marcos relativos as Políticas Públicas Brasileiras direcionadas à velhice e iniciativas alinhadas nesse contexto, dando ênfase à Década do Envelhecimento Saudável. O estudo utilizou-se de pesquisa documental no levantamento e análise do material. Para que o Brasil esteja alinhado com as práticas preconizadas na Década do Envelhecimento Saudável, um caminho pode ser o desenvolvimento de um Plano Nacional de Envelhecimento e Longevidade.

Palavras-chave: Envelhecimento; Idoso; Política Pública.

ABSTRACT: *This article aims to introduce and discuss frameworks related to Brazilian public policies aimed at old age and initiatives aligned in this context, emphasizing the Decade of Healthy Ageing. The study used documentary research to survey the material. Establish a National Aging and Longevity Plan could be a pathway for Brazil to be aligned with the practices advocated in the Decade of Healthy Ageing.*

Keywords: *Aging; Aged; Public Policy.*

RESUMEN: *Este artículo tiene como objetivo presentar y discutir hitos relacionados con las Políticas Públicas brasileñas dirigidas a la vejez e iniciativas alineadas en este contexto, con énfasis en la Década del Envejecimiento Saludable. El estudio utilizó la investigación documental en la recolección y análisis del material. Para que Brasil esté alineado con las prácticas recomendadas en la Década del Envejecimiento Saludable, un camino podría ser el desarrollo de un Plan Nacional de Envejecimiento y Longevidad.*

Palabras clave: *Envejecimiento; Anciano; Política pública.*

As políticas públicas acompanham os movimentos da sociedade. Iniciativas de instituições nacionais e internacionais e a própria mobilização ativa dos cidadãos podem contribuir para a criação e implementação de políticas públicas efetivas (Domingues, Duarte, & Santos, 2020). Entende-se que o desenho e a formulação de políticas públicas podem se desdobrar em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistemas de informação e pesquisas. Ao serem implementadas, as políticas públicas tornam-se sujeitas a mecanismos de acompanhamento e avaliação (Souza, 2006).

Ao tratar da população idosa, as políticas públicas precisam ser desenvolvidas considerando as principais demandas desse público. Portanto, para desenvolver intervenções adequadas à velhice, é preciso de dados que transmitam entendimento sobre como a pessoa idosa envelhece e as dificuldades identificadas nesse processo (Braga, *et al.*, 2008). Visto que o processo de envelhecimento é complexo e marcado pela heterogeneidade, faz-se necessário conhecimento gerontológico por parte dos formuladores para contribuir na implementação de políticas públicas assertivas.

Acompanhar as produções científicas sobre envelhecimento é um recurso para propor políticas públicas que sejam contemporâneas e pertinentes à pessoa idosa. Uma iniciativa internacional que tem unido esforços para que a longevidade seja acompanhada

de qualidade de vida de forma sustentável é a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030), declarada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A Década do Envelhecimento Saudável busca reunir diferentes atores, como governos, sociedade civil, agências internacionais, profissionais, universidades, a mídia e o setor privado. A Organização Mundial da Saúde reconhece a Década do Envelhecimento Saudável como uma oportunidade para alinhar as políticas globais, nacionais e locais com a pessoa idosa e para a pessoa idosa (WHO, 2020a).

O compartilhamento de experiências entre países, incentivado na Década do Envelhecimento Saudável, pode ser uma oportunidade de revisão do que tem sido proposto e difundido no Brasil. Há autores que descrevem pontos positivos das políticas públicas brasileiras referentes à pessoa idosa, como a característica de serem inovadoras (Willig, Lenardt, & Méier, 2012); a legislação buscar estimular o empoderamento da pessoa idosa, protegendo-a da violência, garantindo o acesso à saúde e a busca por uma melhor qualidade de vida (Pinheiro, & Areosa, 2018). Por outro lado, também são levantados aspectos negativos das políticas públicas brasileiras: iniciativas bem-sucedidas incipientes e pontuais, como também por determinadas políticas públicas carecerem de eficácia, continuidade, gestão e orçamento (Ribeiro, 2016).

Essas avaliações positivas e negativas são atribuídas a partir de um arcabouço de marcos legais existentes em prol da pessoa idosa, que conta a trajetória brasileira referente à busca por direitos na velhice. Ao mesmo tempo que esses marcos legais oferecem entendimento sobre o passado e a construção do presente, também assumem, de alguma forma, um papel norteador para as futuras ações, políticas e projetos. Para tanto, o objetivo desse artigo será apresentar e discutir marcos relativos às políticas públicas brasileiras direcionadas à velhice e iniciativas que estejam alinhadas nesse contexto, dando ênfase à Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030).

Métodos

O método é de natureza qualitativa, composto por análise documental. A análise documental se refere a um processo, o qual se utiliza de técnicas para a apreensão, síntese e análise dos mais variados tipos de documentos, tais como arquivos governamentais, jurídicos, revistas, jornais, periódicos e anúncios (Fávero, & Centenaro, 2019).

Este estudo utilizou a pesquisa documental como metodologia para o levantamento de políticas públicas brasileiras e contexto histórico e científico referente a determinados marcos ligados à população idosa. À luz desse delineamento do estudo, o trabalho fundamentou-se na consulta a documentos oficiais publicados em endereço eletrônico do Governo Federal, na aba intitulada “Legislação”, na qual se concentram a Constituição Brasileira, Decretos, Leis, Medidas Provisórias, Mensagens, dentre outros conteúdos. Somado a isso, também foi feito um levantamento de materiais no endereço eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Optou-se por incluir na pesquisa dados do MMFDH, porque é onde está situada a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), que tem, como uma de suas atribuições, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas de promoção dos direitos da pessoa idosa, conforme consta no Decreto n.º 10.174, de 13 de dezembro de 2019. Para dar suporte à pesquisa documental, o estudo valeu-se de artigos científicos e *websites* institucionais de fontes confiáveis, como a Organização Mundial da Saúde e Associação Brasileira de Geriatria e Gerontologia.

Como critérios de inclusão, foram selecionados documentos disponibilizados publicamente até julho de 2021; também foi avaliada a pertinência do material considerando-se o delineamento do estudo e a confiabilidade dos dados. A coleta dos dados foi realizada no período de maio a julho de 2021. Na análise documental, foi realizada a síntese dos principais pontos dos materiais selecionados e construída uma tabela constituída por ano e descrição do evento. O conjunto de informações agrupadas na tabela busca trazer pistas sobre como o contexto e a participação científica e social se entrelaçam com o legislativo.

Resultados

A partir de todo o levantamento documental realizado com base nos endereços eletrônicos citados na metodologia, a Tabela 1 apresenta marcos legais correspondentes às políticas públicas para a pessoa idosa, delineado com o contexto histórico e científico. Os dados foram dispostos em ordem cronológica para dar a dimensão do desenvolvimento das políticas públicas ao longo do tempo.

Tabela 1. Linha do tempo sobre os marcos legais, históricos e científicos na agenda de políticas públicas para a população idosa

Ano	Descrição
1923	Decreto n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerada a origem da Previdência Social.
1961	Criação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG).
1963	SESC São Paulo forma o primeiro grupo de convivência de idosos no Brasil, mudando o conceito de atendimento ao idoso.
1974	Por meio da Lei n.º 6.179/1974, foi criada a Renda Mensal Vitalícia, através do então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS.
1982	Realização da I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, em Viena.
1987	Publicação do artigo "Envelhecimento: Uma Realidade Brasileira".
1988	Promulgação da Constituição Cidadã – Constituição Federal.
1989	Publicação do relatório “Recomendações de políticas para a terceira idade nos anos 90”, produzido pela Associação Nacional de Gerontologia.
1991	Assembleia Geral das Nações Unidas, aprova a Resolução 46/91 que trata de Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas.
1991	Projeto Epidoso, estudo brasileiro sobre envelhecimento populacional.
1994	Aprovação da Lei n.º 8.842/1994 que estabelece a Política Nacional do Idoso (PNI).
1997	Projeto Bambuí, estudo brasileiro sobre envelhecimento populacional.
1999	Assembleia Geral da ONU declara 1999 como o Ano Internacional das Pessoas Idosas.
1999	Estudo SABE, estudo brasileiro sobre envelhecimento populacional.
2002	Lançamento do documento "Active ageing: a policy framework", elaborado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
2002	Realização da II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento em Madrid.
2003	Sancionada a Lei n.º 10.741, que aprova o Estatuto do Idoso.
2005	Abertura do primeiro curso de bacharelado em gerontologia, ofertado pela Universidade de São Paulo.
2006	Aprovação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria n.º 2.528, de 19 de outubro de 2006).
2009	Criação da Associação Brasileira de Gerontologia (ABG).
2010	Sancionada a Lei do Fundo Nacional do Idoso (Lei n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010).
2015	Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos pelo Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA).
2019	Instituída a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Decreto n.º 9.921, de 18 de julho de 2019).
2019	Instituído o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável (Decreto n.º 10.133, de 26 de novembro de 2019).
2020	Lançamento da Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030) declarada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.
2020	Criação da Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI.
2020	Prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), Lei 14.018, de 29 de junho de 2020.
2021	Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) propõe o Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDPI).

Conforme observado na Tabela 1, os dados datam de 1923, com o Decreto n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923; até o ano de 2021, quando a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) propõe o Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDPI). Devido à coleta de dados ter ocorrido durante o período de 2021, especificamente nos meses de maio a julho, não foi possível ter uma amplitude completa do referido ano.

A Tabela 1 foi formada por um conjunto de marcos, a saber: a) legislações que regem os direitos das pessoas idosas, como a Política Nacional do Idoso; b) fundação de instituições que se mobilizam para reivindicar a criação e o desenvolvimento de políticas públicas capazes de atender as necessidades da velhice, como a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; c) lançamento de pesquisas e publicações que dão base e insumos para o desenvolvimento de políticas públicas para idosos, como “Active ageing: a policy framework” elaborado pela OMS; d) as assembleias, conferências e demais eventos nacionais e internacionais que levantam diretrizes e novas abordagens sobre o desenvolvimento do conhecimento gerontológico e suas repercussões, como a II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento. O emaranhado de marcos legais em conjunto com iniciativas ocorridas ao longo do tempo serão discutidos no próximo item.

Discussão

Nas décadas iniciais do século passado havia ínfimos movimentos que buscavam atender as necessidades de parte da população idosa. A começar pelo Decreto n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que ficou conhecido como Lei Eloy Chaves, determinante para iniciar a discussão sobre a política previdenciária no país (Agência Senado, 2019).

A década de 1960 foi registrada por dois marcos: o primeiro foi a fundação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), que inicialmente era intitulada Sociedade Brasileira de Geriatria (SBG). O segundo se refere à iniciativa do Serviço Social do Comércio (Sesc), com a oferta de atividades para a pessoa idosa, mudando o conceito de atendimento para esse grupo etário. A ação do Sesc foi pioneira e influenciou o trabalho de assistência social e de políticas direcionadas a esse segmento (Camarano, 2016; Ferrigno, 2006). A década de 1970 seguiu-se com a criação da Renda Mensal Vitalícia (Lei n.º 6.179/1974), benefício não contributivo destinado a pessoas que se enquadravam em alguns critérios, como: rendimento inferior a 60% do valor do salário mínimo e ser considerado incapacitado para o trabalho (Ministério da Cidadania, 2020).

Camarano (2016) analisa que, até esse período, as políticas apresentadas estavam limitadas a determinados temas, como o provimento de renda. Na década de 1980, com o aumento do debate científico, influenciado inclusive pela participação internacional, começam a ser desenvolvidas outras perspectivas para a garantia de direitos da pessoa idosa (Camarano, 2016).

Em 1982, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou em Viena, na Austria, a I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, que ficou reconhecida como o primeiro fórum mundial direcionado exclusivamente para tratar das questões da população idosa. Nessa Assembleia, foram traçadas as diretrizes do I Plano de Ação Mundial sobre o Envelhecimento publicado em 1983. O Plano de Ação foi a primeira iniciativa de atores estatais com abordagem intersetorial que ultrapassava a esfera econômica. A busca em sensibilizar governos e sociedades para fomentar políticas públicas direcionadas à população idosa, como também o desenvolvimento de estudos acerca do envelhecimento, são aspectos importantes levantados pelo Plano de Ação (Fernandes, & Soares, 2012; Ferreira, Leão & Faustino, 2020).

Em consonância com a I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, foi publicado o artigo “Envelhecimento: Uma Realidade Brasileira”. Ramos, Veras e Kalache (1987) já alertavam, nesse artigo, sobre a tendência do processo de envelhecimento da população brasileira, comparada a de países desenvolvidos. Outra publicação brasileira dessa década foi o relatório “Recomendações de políticas para a terceira idade nos anos 90”. De acordo com os responsáveis, o documento poderia ser destinado a diferentes atores para conscientizar sobre a amplitude de mudanças necessárias para atender a pessoa idosa, tais como as autoridades federais, estaduais e municipais, a sociedade civil, os meios de comunicação e a universidade. Esse relatório também abordou a falta de dados precisos e específicos sobre a população idosa no país (Associação Nacional de Gerontologia, 1989).

Todo esse debate nacional e internacional em gerontologia lançou diretrizes importantes sobre o envelhecimento que influenciaram o desenvolvimento de políticas públicas. A década de 1980 também foi o período de redemocratização do país, o que possibilitou amplo debate em decorrência do processo constituinte. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi um marco em termos de regulamentação de novas políticas voltadas às pessoas idosas.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a incluir um capítulo, Da Ordem Social: Título VIII, o qual aborda a família, a criança, o adolescente e a pessoa idosa. Por exemplo, é disposto no art. 230 que dispõe: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Embora a Constituição Federal de 1988 proponha o compartilhamento da responsabilidade entre família, sociedade e Estado, na prática é a família que tem assumido grande parte das funções, em especial com os cuidados de longa duração (Camarano, 2016; Neumann, & Albert, 2018).

Na década de 1990, novamente a ONU lança esforços sobre a temática da longevidade. A começar por 1991, quando a Assembleia Geral instituiu os Princípios das Nações Unidas para os Idosos, encorajando os governos a adotarem, em seus programas, 18 direitos das pessoas idosas relacionados à independência, participação, cuidado, autorrealização e dignidade. Outro marco da ONU foi a declaração do Ano Internacional das Pessoas Idosas, que ocorreu em 1999. Essa ação teve como propósito gerar visibilidade à temática do envelhecimento e maturidade ao desenvolvimento de iniciativas nos mais variados âmbitos: social, econômico, cultural e espiritual (MMFDH, 2021^a; Nações Unidas, s/d).

Essa década também foi marcada pelos primeiros estudos populacionais brasileiros sobre envelhecimento: Projeto Epidoso (1991), Projeto Bambuí (1997) e Estudo SABE (1999). Tais pesquisas, além de pioneiras, ainda são frequentemente citadas e utilizadas como base no desenvolvimento da agenda científica do país (Neumann, & Albert, 2018).

Todo o movimento nacional e internacional em prol da pessoa idosa contribuiu para que fosse instituída uma política nacional voltada especificamente à velhice. Em 1994 foi aprovada a Lei n.º 8.842/94 que estabelece a Política Nacional do Idoso (PNI), posteriormente regulamentada pelo Decreto n.º 1.948/96. De modo geral, o objetivo da PNI é assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação social. É considerado o primeiro instrumento legal que estabeleceu o critério cronológico para definir quem pode ser considerado como pessoa idosa no Brasil, seguindo a recomendação da OMS, a qual estabelece a idade a partir de 60 anos em países em desenvolvimento.

A Lei em discussão trouxe uma nova perspectiva para a pessoa idosa, com direitos e deveres a serem cumpridos, considerando-a como um indivíduo em desenvolvimento, capaz de cuidar-se e do autogoverno (Neri, 2014; Ribeiro, 2016).

Um legado da PNI foi a previsão de criação do Conselho Nacional, Estaduais, Distrito Federal e Municipais do Idoso, tendo como um dos seus propósitos dinamizar as reivindicações da pessoa idosa. Apesar de ser um instrumento de ampliação da cidadania, o desafio ainda continua na implantação dos Conselhos em todos os municípios, considerando-se a estrutura e a efetiva condição de funcionamento. Além disso, também são levantados como entraves para a implementação da PNI: a falta de coordenação, vontade política e provisão orçamentária (Neumann, & Albert, 2018; Ribeiro, 2016).

Em 2002 houve dois marcos em gerontologia que ainda repercutem nos dias atuais. O primeiro deles foi o lançamento do documento "Active ageing: a policy framework", desenvolvido pela Unidade de Envelhecimento e Curso de Vida da OMS, como contribuição para o que diz respeito ao segundo marco de 2002: a II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento realizada em Madrid, na Espanha (WHO, 2002). Foi na II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento que ocorreu a adoção do II Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, o qual afirmava a necessidade de mudanças em termos de atitudes, políticas e práticas para conseguir responder à longevidade do século XXI. O compromisso firmado se refere à promoção de ambientes favoráveis para o desenvolvimento de uma sociedade para pessoas de todas as idades. O Plano foi firmado considerando-se três recomendações políticas, a saber: 1) envelhecer tendo uma participação ativa na sociedade, inclusive durante a velhice; 2) estimular a saúde e o bem-estar para todas as idades, em termos de promoção, prevenção, atenção, acessibilidade e cuidado; 3) ofertar ambientes físicos e sociais que sejam acessíveis e propícios para todas as gerações (Fernandes, & Soares, 2012; MMFDH, 2021a; Nações Unidas, s/d).

Ancorada nas Assembleias Mundiais sobre Envelhecimento, tanto de Viena (1982), quanto de Madrid (2002), como também fruto da mobilização social e diante das críticas direcionadas à falta de efetividade da PNI, foi sancionada a Lei n.º 10.741, que aprova o Estatuto do Idoso. A Lei n.º 10.741 de 1 de outubro de 2003 entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2004 e é destinada a regular os direitos assegurados à pessoa idosa (Alcântara, 2016).

Ainda nos dias atuais, o Estatuto do Idoso é um dos principais instrumentos de direitos da pessoa idosa, a sua aprovação representou um passo significativo na mobilização em prol da dignidade da velhice. Um dos diferenciais do Estatuto foi a criação de um sistema jurídico em defesa da pessoa idosa, com novas regras processuais e a definição de crimes e penalidades. Apesar de toda a sua relevância, o Estatuto ainda é desconhecido por grande parte da população brasileira (Braga *et al.*, 2008).

Além do desconhecimento por parte da sociedade, há especialistas que levantam algumas fragilidades no Estatuto do Idoso. Dois pontos relevantes são a ausência de prioridade para a implementação das políticas sociais e a falta de direcionamento sobre as fontes de financiamento. A ausência de clareza sobre as medidas propostas influenciam na sobrecarga de determinados atores, como a família, o que pode ameaçar a solidariedade intergeracional. Conforme discutido no II Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (Plano de Madrid), a proposta consiste em construir uma sociedade para todas as idades. Portanto, o Estatuto do Idoso precisa ser aplicado de maneira sustentável, com clareza sobre a alocação de recursos financeiros, a fim de garantir sua real implementação e evitar injustiças sociais (Camarano, 2013).

Dois anos após a criação do Estatuto do Idoso, foi iniciado o primeiro curso de bacharelado em Gerontologia no país, ofertado na capital de São Paulo pela Universidade de São Paulo (USP). Até a data de 2005, a formação em gerontologia ocorria somente em cursos de pós-graduação. A iniciativa em desenvolver o bacharelado em Gerontologia esteve ligada ao envelhecimento populacional que, por consequência, gera novas demandas relacionadas à saúde, educação, área social, dentre outras. Conforme aumentam as demandas, também surge a necessidade de ampliar a quantidade de profissionais capacitados que busquem promover e gerenciar ambientes com, e para, a pessoa idosa (Melo, Lima-Silva, & Cachioni, 2015).

Uma das frentes que percebeu as mudanças advindas com o envelhecimento populacional foi a área da saúde. Com o aumento da expectativa de vida, houve um crescimento no quadro de doenças crônicas não transmissíveis. O novo perfil de usuários do sistema de saúde também exigiu uma reavaliação das políticas públicas de saúde voltadas à população idosa (Vieira, & Vieira, 2016). Ao encontro com o desenvolvimento de novas ações que consigam atender as especificidades da velhice, foi instituída a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI) pela Portaria n.º 2.528 de 19 de outubro de 2006.

A PNSPI busca por meio de medidas individuais e coletivas, recuperar, manter e promover a autonomia e a independência da pessoa idosa, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (Pinheiro, & Areosa, 2018).

Quatro anos após a criação do bacharelado em gerontologia pela USP, formaram-se os primeiros profissionais pela instituição. Parte deles se reuniu para fundar em 21 de março de 2009 a Associação Brasileira de Gerontologia (ABG). Algumas das finalidades da ABG são: ser “um espaço de representação dos Bacharéis em Gerontologia e dos graduandos do Bacharelado em Gerontologia e de acolhimento de outros profissionais da área do envelhecimento, favorecendo a troca de experiências sobre a prática profissional”, como também contribuir no desenvolvimento de ações que melhorem a qualidade do envelhecimento, por meio da “criação de projetos, programas e serviços na área da Gerontologia” (ABG, 2020, p.1).

Observa-se que ao longo do tempo a agenda sobre envelhecimento foi sendo constituída por eventos, debates, pesquisas, publicações de materiais, criação de políticas, formação de recursos humanos e criação de instituições. Durante esse período, um dos entraves discutidos foi a questão orçamentária para viabilizar ações que favoreçam a qualidade de vida da pessoa idosa. Em 20 de janeiro de 2010 foi instituído o Fundo Nacional do Idoso (Lei n.º 12.213/10), com o propósito de financiar programas e ações para a pessoa idosa, a fim de assegurar seus direitos sociais e dar condições para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Vale ressaltar que o Fundo Nacional do Idoso não tem como objetivo financiar todas as iniciativas voltadas a esse segmento, até porque não teria fonte de recurso suficiente. Desse modo, o Fundo assume caráter complementar para a viabilização das propostas existentes (Alcântara, & Giacomini, 2013).

Em 2015, mais uma vez foi reforçada a importância dos governantes e demais atores em garantir os direitos da pessoa idosa e preservar a sua dignidade. Nesse ano foi aprovada a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos pelo Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA). A Convenção teve como objetivo promover, proteger e assegurar, em condições de igualdade, os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa idosa para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade (OEA, 2015).

Visando a ações intersetoriais que busquem desenvolver soluções para a longevidade, duas propostas foram apresentadas pelo Governo Federal: a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Decreto n.º 9.921, de 18 de julho de 2019) e o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável (Decreto n.º 10.133, 26 de novembro de 2019).

A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (EBAPI) estimula as cidades e comunidades a promoverem ações direcionadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população, principalmente dos mais vulneráveis. De modo simplificado, essa iniciativa reconhece, por meio de selos, os municípios que desenvolverem determinadas ações para melhorar as condições de vida da população idosa. Ao total, cinco selos são concedidos progressivamente aos municípios: Adesão; Plano; Bronze; Prata; Ouro. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), tornou-se responsável por operacionalizar a EBAPI, a partir do Decreto n.º 10.604 de 20 de janeiro de 2021 (MMFDH, 2021a; MMFDH, 2021b).

Já o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável visa a contribuir com a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável, considerando as especificidades dos entes federativos contemplados, bem como a heterogeneidade presente na velhice. Para tanto, o Programa estimula atividades com a pessoa idosa em quatro campos de ação, a saber: Tecnologia, Educação, Saúde e Mobilidade Física. A Tecnologia se refere à promoção da inclusão tecnológica, por exemplo, a oferta de capacitação para acessar as redes sociais de maneira segura. A Educação está direcionada à qualificação da convivência familiar e comunitária, tais como com ações de alfabetização e educação financeira. A Saúde engloba a disseminação de informações e conhecimentos sobre o processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção, por exemplo, ao realizar campanhas de prevenção sobre doenças crônicas. Por último, a Mobilidade Física tange o desenvolvimento de atividades físicas, de lazer e recreativas que gerem bem-estar físico e psicossocial. Esse Programa também está situado na pasta da SNDPI, sob a coordenação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, s/da).

Tanto a EBAPI quanto o Programa Viver trazem como pressupostos conceitos que buscam dar uma perspectiva sobre o bom envelhecer. A EBAPI conforme consta no Decreto n.º 9.921 de 18 de julho de 2019, no Art. 21, abarca os conceitos de envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão. O Programa Viver tem no anúncio do seu próprio nome os conceitos de envelhecimento ativo e saudável.

Nessa abordagem, buscando por conceituações e diretrizes que possam mensurar a qualidade do envelhecer, a OMS retomou a discussão sobre envelhecimento saudável. Em 2020, isso culminou no lançamento da Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030), declarada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que convocou a OMS para liderar a implementação durante o período de 2021 a 2030 (Nações Unidas Brasil, 2020).

A proposta de discutir o envelhecimento saudável deu-se na perspectiva de que o aumento da expectativa de vida precisa ser acompanhado por qualidade de vida, de forma equitativa entre os países. Tal iniciativa revela a preocupação com o ritmo do envelhecimento populacional, diante da falta de planejamento e organização para atender aos direitos e necessidades das pessoas idosas. Há o reconhecimento do impacto da longevidade nos sistemas de saúde e também em outras áreas, como mercado de trabalho e proteção social. Portanto, a Década do Envelhecimento Saudável requer uma abordagem intersetorial, que contemple diferentes frentes, não apenas as ligadas diretamente com a saúde. Dentre as iniciativas que compõem a Década do Envelhecimento Saudável, encontram-se quatro áreas de ação: 1) mudar a forma como pensamos, sentimos e agimos com relação à idade e ao envelhecimento; 2) garantir que as comunidades promovam as capacidades das pessoas idosas; 3) integrar serviços de cuidados e de atenção primária à saúde centrados na pessoa e adequados à pessoa idosa; 4) propiciar o acesso a cuidados de longa duração às pessoas idosas que deles necessitem (Nações Unidas Brasil, 2020; Organização Pan-Americana da Saúde, s/d).

Faz alguns anos que a Década do Envelhecimento Saudável vem sendo preparada e planejada, por meio de documentos como “What is Healthy Ageing?” (WHO, 2015a), “A global course for Healthy Ageing” (WHO, 2016), “Final Report of Working Group Meeting to Review and Recommend Indicators on the Implementation of the Global Strategy and Action Plan on Ageing and Health” (WHO, 2017a), “10 priorities Towards a Decade of Healthy Ageing” (WHO, 2017b), “Ageing and health” (WHO, 2018) que foram produzidos para dar visibilidade e reforçar seu lançamento.

Em 2020, o documento da OMS intitulado “Decade of Healthy Ageing: baseline report” trouxe um apanhado sobre as discussões realizadas ao longo desse período. O documento aborda experiências já desenvolvidas em diferentes países e setores para ilustrar como cada país pode otimizar as capacidades das pessoas idosas por meio de soluções inovadoras, envolvendo a própria pessoa idosa e as comunidades.

O documento ressalta a importância de melhorar as métricas de avaliação de políticas públicas e outras iniciativas que já estejam em funcionamento para que seja possível analisar seu impacto e contribuir na estruturação de novas abordagens e políticas públicas.

O lançamento da Década do Envelhecimento Saudável deu-se no mesmo período, em que foi decretada pela OMS a pandemia ocasionada pelo Coronavirus Disease 2019 (Covid-19). A população idosa foi um dos grupos mais impactados pela pandemia, considerando-se os aspectos ligados diretamente com a doença e, aqueles indiretos tais como a violência e a situação econômica (Moraes, *et al.*, 2020). Frente a esse cenário, a Década do Envelhecimento Saudável lançou mão de materiais informativos, como “Covid-19 and the Decade of Healthy Ageing”, referente ao desenvolvimento de estratégias de enfrentamento alinhadas com as quatro áreas de ação preconizadas pela Década. Conforme mencionado anteriormente, uma das áreas de ação é direcionada aos cuidados de longa duração, nos quais a pandemia expôs fragilidades e a necessidade do desenvolvimento de sistemas mais sustentáveis e equitativos (WHO, 2020b).

No Brasil, a pandemia também acentuou os desafios com os cuidados de longa duração, como em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), que atendem uma população idosa com características que favorecem a alta vulnerabilidade somada à inexistência de planos de enfrentamento para a proteção da pessoa idosa institucionalizada (Fernandes *et al.*, 2021). Diante desse contexto, houve a criação da Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI (FN-ILPI), cujo objetivo inicial foi focado nas questões emergenciais relativas ao enfrentamento da Covid-19 nas ILPIs. A FN-ILPI é formada por voluntários das mais diversas áreas do conhecimento e de todas as regiões do Brasil, que tem como missão subsidiar a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) da Câmara dos Deputados, no enfrentamento da pandemia, com ênfase nas ILPIs e, posteriormente, contribuir na construção de uma Política Nacional de Cuidados Continuados (FN-ILPI, s/d).

Diante da situação de vulnerabilidade em que muitas ILPIs se encontraram no período de pandemia, foram instituídos, pela Lei 14.018, de 29 de junho de 2020 e regulamentados pela Portaria n.º 2.221 de 03 de setembro de 2020, os procedimentos para a prestação do auxílio financeiro emergencial por parte da União, bem como definidos os critérios de rateio. Embora essas ações auxiliem a atravessar a crise problematizada pela Covid-19, ressalta-se a importância do desenvolvimento de mais ações alicerçadas na integralidade e intersetorialidade para abarcar a heterogeneidade da velhice.

A última iniciativa apresentada na Tabela 1, trata-se do Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDPI), proposta pela SNDPI em 2021. O objetivo geral do PNDPI é estabelecer um compromisso formal entre os governos federal, estadual e municipal para implementar as principais políticas públicas direcionadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. O PNDPI considera, como diretrizes legais para sua implementação, a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso e a Década do Envelhecimento Saudável, marcos já comentados nessa discussão. Segundo a cartilha que orienta a implementação do PNDPI, foram priorizadas duas ações estratégicas para o ano de 2021: a criação de Conselhos e Fundos da Pessoa Idosa naqueles municípios que ainda não os possuem (MMFDH, 2021c; MMFDH, s/db).

Os marcos apresentados na Tabela 1 revelam um tímido entrelaçamento entre diferentes iniciativas e a importância do diálogo permanente entre política, ciência e sociedade para o avanço do bem-estar da pessoa idosa. Há, portanto, um aparato normativo, políticas e iniciativas que têm posto a temática do envelhecimento em pauta. Por outro lado, observa-se uma desarticulação entre essas ações que podem dificultar o efetivo atendimento das necessidades da população idosa (Ministério da Cidadania, 2019).

Dados de pesquisa podem auxiliar no mapeamento da população idosa, levantando caminhos para repensar as novas políticas públicas. Por exemplo, Minayo (2021) abordou, em seu artigo sobre o aumento do número de pessoas idosas que necessitam de cuidados e a situação das cuidadoras e dos cuidadores familiares, revelando uma demanda real que precisa ser suprida por uma política clara, que proteja a pessoa idosa e a pessoa que dela cuida. As realidades variadas já vividas e também projetadas para a população brasileira que envelhece, precisam ser traduzidas em diferentes políticas públicas que respeitem a heterogeneidade do envelhecimento.

Além de construir diretrizes e fomentar a criação de novas políticas públicas que atendam as necessidades da população idosa e sua rede envolvida, também cabe tecer discussões sobre a implementação e a avaliação do funcionamento das políticas públicas existentes. Romero *et al.* (2018), ao mesmo tempo que tratam sobre o pioneirismo brasileiro referente à criação de leis e políticas públicas que visam à proteção social da pessoa idosa, ressaltam os obstáculos existentes em estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados.

Fernandes e Soares (2012) também comentam sobre a quantidade de políticas dirigidas à pessoa idosa e a dificuldade em sua implementação. Segundo os autores, essas barreiras estão ligadas desde a captação precária de recursos até a fragilidade do sistema de informação para análise das condições de vida e de saúde. Willig *et al.* (2012) destacam o papel dos gestores das políticas públicas nas diferentes fases, tais como: estruturação, elaboração, lançamento e acompanhamento do processo de implementação, sendo que a etapa de acompanhamento exige estratégias e instrumentos de avaliação que sejam sensíveis, fidedignos e busquem levantar pontos negativos e possibilidades de melhoria.

A Década do Envelhecimento Saudável também tem levantado a importância das métricas no desenvolvimento de ações destinadas à pessoa idosa. A Década tem incentivado os governos e outras partes interessadas a fomentar dados sobre a população idosa, tais como: maior padronização de dados para monitorar políticas e programas; mais inovação na coleta, análise e uso da informação; e mais interoperabilidade no compartilhamento de dados (WHO, 2020a). A padronização dos dados incentivada pela Década do Envelhecimento Saudável propõe viabilizar a comparação das informações obtidas. É necessário consenso sobre as abordagens de avaliação e interpretação das métricas utilizadas. Além disso, faz-se necessário demonstrar como as informações geradas podem servir como insumos para políticas, monitoramento, avaliação, decisões clínicas ou de saúde pública (WHO, 2015b).

A transparência e o acesso aos dados também são fundamentais para que haja a participação efetiva da sociedade. O desenvolvimento de estratégias de aproximação da sociedade diante das políticas públicas existentes podem contribuir na dinamicidade das ações e romper lacunas existentes entre, por exemplo, a lei prever um equipamento e ele efetivamente existir (Alcântara, & Giacomini, 2013; Ferreira, Leão, & Faustino, 2020).

Se o Brasil quiser estar em conformidade com as premissas globais, como as que têm sido preconizadas pela Década do Envelhecimento Saudável, faz-se necessário um planejamento que considere as características da população idosa brasileira e o desenvolvimento de ações que reverberem em benefícios mensuráveis. Para que diferentes níveis de governo promovam ações alinhadas e assertivas, é preciso criar um escopo comum, como o desenvolvimento de um Plano Nacional de Envelhecimento e Longevidade com diretrizes claras, que abarquem ações intersetoriais direcionadas à velhice.

Esforços seriam necessários para que variados atores envolvidos na tríade: política, ciência e sociedade, participassem na produção desse Plano Nacional de Envelhecimento e Longevidade, a fim de elaborar um documento com ações prioritárias, estratégias operacionais e métricas de acompanhamento e avaliação de sua efetividade. Essa proposta vai ao encontro do pautado pela Década do Envelhecimento Saudável, o que significa encorajar os países a desenvolverem ou atualizarem políticas, estratégias ou planos nacionais alinhados ao envelhecimento saudável, bem como mensurar as ações com frequência suficiente para avaliar o progresso e resultados obtidos (WHO, 2020a).

Cabe ressaltar que este artigo não esgotou a descrição de todos os marcos referentes às políticas e iniciativas voltadas à pessoa idosa. Incentiva-se o desenvolvimento de novas pesquisas que tratem sobre as políticas públicas para a pessoa idosa, no sentido de difundir informações sobre os direitos nessa fase da vida, propor estratégias de implementação e acompanhamento para a efetividade das ações.

Considerações Finais

A trajetória das políticas públicas continuará sendo escrita no país, com a diferença de que o envelhecimento populacional já não é mais o mesmo, quando comparado com aquele do início do século XX. Dados sobre características e demandas da população idosa podem contribuir no desenvolvimento de políticas públicas assertivas.

Ao longo da trajetória dos marcos descritos, observou-se a quantidade de vezes que a defesa dos direitos da pessoa idosa foi incentivada e encorajada em documentos nacionais e internacionais, inclusive na criação de políticas públicas. Diante desse cenário, esforços são necessários para viabilizar o que já existe e avaliar as ações para que alcancem e gerem benefícios à pessoa idosa, melhorando sua qualidade de vida.

Ao analisar o que já foi construído, identifica-se como a mobilização social, os esforços em pesquisa e a participação de profissionais contribuíram para o desenvolvimento de estratégias e políticas, tais como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. A Década do Envelhecimento Saudável também pode ser um norteador para o desenvolvimento de políticas públicas, inclusive estimulando o desenvolvimento de métricas e criando mecanismos de acompanhamento e avaliação, a fim de melhorar o que já está posto em prática.

O presente e o futuro da população idosa se baseiam na implementação de políticas que propiciem o acesso aos serviços, a integração na comunidade e a busca de uma sociedade para todas as idades, visando ao bom envelhecer. Sugere-se o desenvolvimento de um Plano Nacional de Envelhecimento e Longevidade para que governo, ciência e sociedade estejam alinhados no caminho necessário a ser percorrido. Estratégias claras, em que diferentes atores participem de sua construção e implementação, podem trazer nova perspectiva sobre o que é ser velho no país.

Referências

- Agência Senado. (2019). *Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos*. Edição 57.
- Alcântara, A. O., & Giacomini, K. C. (2013). Fundo Nacional do Idoso: um instrumento de fortalecimento dos Conselhos e de garantia de direitos da pessoa idosa. *Revista Kairós-Gerontologia*, 16(1), 143-166.
- Alcântara, A. O. (2016). Da Política Nacional do Idoso ao Estatuto do Idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. In: Alcântara, A. O., Camarano, A. A., & Giacomini, K. C. *Política nacional do idoso: velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: Ipea.
- Associação Brasileira de Gerontologia. (2020). *Estatuto da Associação Brasileira de Gerontologia (ABG)*. São Paulo (SP), 1-7.
- Associação Nacional de Gerontologia. (1989). *Recomendações de políticas para a terceira idade nos anos 90*. Rio de Janeiro: ANG.
- Braga, S. F. M., Maestro Filho, A., Silveira, R. B., & Guimaraes, L. V. (2008). As Políticas Públicas para os Idosos no Brasil: A Cidadania no Envelhecimento. *Encontro de Administração Pública e Governança (EnAPG) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, Salvador (ANPAD)*. Salvador, BA.
- Brasil. (1923). Decreto n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 24 jan.
- Brasil. (1974). Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974. Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 dez.
- Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico.
- Brasil. (1994). Lei n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 04 jan.
- Brasil. (2003). Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 out.

Brasil. (2006). Portaria MS n.º 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 out.

Brasil. (2010). Lei n.º 12.213 de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 jan.

Brasil. (2019a). Decreto n.º 10.174, de 13 de Dezembro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 dez.

Brasil. (2019b). Decreto n.º 9.921, de 18 de julho de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa.. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 jul.

Brasil. (2019c). Decreto n.º 10.133, de 26 de novembro de 2019. Institui o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 nov.

Brasil. (2020). Lei 14.018, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 jun.

Camarano, A. A. (2013). *Estatuto do Idoso: avanços com contradições*. Texto para discussão 1840. Rio de Janeiro: IPEA.

Camarano, A. A. (2016). Introdução. In: Alcântara, A. O., Camarano, A. A., & Giacomini, K. C. *Política nacional do idoso: velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: Ipea.

Domingues, M. A. R., Duarte, Y. A. O., & Santos, A. (2020). Rede de suporte social e idosos que moram sós: desafios para política pública. *mais60: Estudos sobre Envelhecimento*, 31(77), 24-37.

Fávero, A. A., & Centenaro, J. B. (2019). A pesquisa documental nas investigações de políticas educacionais: potencialidades e limites. *Revista Contrapontos*, 19(1), 170-184. Recuperado de: DOI: 10.14210/contrapontos.v19n1.p170-184.

Fernandes, M. T. O., & Soares, S. M. (2012). O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 46(6), 1494-1502. Recuperado de: DOI: 10.1590/S0080-62342012000600029.

Fernandes, D. S., Taveira, R. C. C., Silva, L. M., Kusumota, L., Giacomini, K. C., & Rodrigues, R. A. P. (2021). Atuação de movimentos sociais e entidades na pandemia da COVID-19 no Brasil: O cuidado à pessoa idosa em Instituições de Longa Permanência. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, 24(2), 1-12. Recuperado de: DOI: 10.1590/1981-22562021024.210048.

Ferreira, V. H. S., Leão, L. R. B., & Faustino, A. M. (2020). Ageísmo, políticas públicas voltadas para população idosa e participação social. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, 42, 1-7. Recuperado de: DOI: 10.25248/reas.e2816.

Ferrigno, J. C. (2006). Trabalho social com idosos: apresentação da experiência pioneira do Sesc na área do lazer e da cultura. *Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar*, 14(1), 23-31.

Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI. *Conheça a Frente de Fortalecimento às ILPI*. s/d. Recuperado de: <https://www.frentenacionalilpi.com.br/>.

Melo, R. C., Lima-Silva, T. B., & Cachioni, M. (2015). Desafios da formação em Gerontologia. *Revista Kairós-Gerontologia*, 18(19), 123-147. Recuperado de: DOI: 10.23925/2176-901X.2015v18iEspecial19p123-147.

Minayo, M. C. S. (2021). Cuidar de quem cuida de idosos dependentes: por uma política necessária e urgente. *Ciência & Saúde Coletiva*, 26(1), 7-15. Recuperado de: DOI: 10.1590/1413-81232020261.30872020.

Ministério da Cidadania. (2019). *Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa: GUIA 1 Introdução à Estratégia*. Brasília, DF.

Ministério da Cidadania. (2020). *Renda Mensal Vitalícia*. Recuperado de: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais-1/renda-mensal-vitalicia>.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2021a). *Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - Documento Técnico*. Brasília, DF.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2021b). *Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa*. Recuperado de: DOI: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/estrategia-brasil-amigo-da-pessoa-idosa>.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2021c). *Pacto Nacional*. Recuperado de: DOI: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/pacto-nacional>.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (s/da). *Programa Viver: Envelhecimento Ativo e Saudável*. Brasília, DF.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (s/db). *Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa- PNDPI - Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 - 2030*. Brasília, DF.

Moraes, C. L., Marques, E. S., Ribeiro, A. P., & Souza, E. R. (2020). Violência contra idosos durante a pandemia de Covid-19 no Brasil: contribuições para seu enfrentamento. *Ciência & Saúde Coletiva*, 25(2), 4177-4184. Recuperado de: DOI: 10.1590/1413-812320202510.2.27662020.

Nações Unidas. (s/d). *Envelhecimento*. Recuperado de: DOI: <https://unric.org/pt/envelhecimento/>.

Nações Unidas Brasil. (2020). *Assembleia Geral da ONU declara 2021-2030 como Década do Envelhecimento Saudável*. Recuperado de: DOI: <https://brasil.un.org/pt-br/105264-assembleia-geral-da-onu-declara-2021-2030-como-decada-do-envelhecimento-saudavel>.

Neri, A. L. (2014). Políticas Públicas. In: Neri, A. L. *Palavras-chave em gerontologia*. (4ª edição). Campinas: Editora Alínea, pp. 272-281.

Neumann, L. T. V., & Albert, S. M. (2018). Aging in Brazil. *The Gerontologist*, 58(42), 611–617. Recuperado de: DOI: 10.1093/geront/gny019.

Organização dos Estados Americanos. (2015). *Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos*. Assembleia Geral – Quadragésimo Quinto Período Ordinário de Sessões, Washington, D.C.

Organização Pan-Americana da Saúde. (s/d). *Década do Envelhecimento Saudável 2020-2030*. Recuperado de: DOI: <https://www.paho.org/pt/decada-do-envelhecimento-saudavel-2020-2030>.

Pinheiro, O. D. S., & Areosa, S. V. C. (2018). A importância de políticas públicas para idosos. *Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos*, 4(2).

Ribeiro, P. R. O. (2016). A judicialização das políticas públicas: a experiência da central judicial do idoso. In: Alcântara, A. O., Camarano, A. A., & Giacomini, K. C. *Política nacional do idoso: velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: Ipea.

Romero, D. E., Castanheira, D., Marques, A. P., Muzy, J., Sabbadini, L. & Silva, R. S. (2018). Metodologia integrada de acompanhamento de políticas públicas e situação de saúde: o SISAP-Idoso. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 8, 183-193. Recuperado de: DOI: 0.1590/1413-81232018238.10302016.

Souza, C. (2006). Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, 8(16), Porto Alegre, 20-45.

Vieira, R. S., & Vieira, R. S. (2016). Saúde do idoso e execução da Política Nacional da Pessoa Idosa nas ações realizadas na Atenção Básica à Saúde. *Revista de Direito Sanitário*, 17(1), 14-37. Recuperado de: DOI: 10.11606/issn.2316-9044.v17i1p14-37.

WHO. (2002). *Active ageing: a policy framework*. World Health Organization.

WHO. (2015a). *What is Healthy Ageing?* Recuperado de: DOI: <https://www.who.int/ageing/healthy-ageing/en/>.

WHO. (2015b). *World report on ageing and health*. Geneva: World Health Organization.

WHO. (2016). *A global course for Healthy Ageing*. Recuperado de: DOI: <https://www.who.int/ageing/features/global-course/en/>.

WHO. (2017a). *Final Report of Working Group Meeting to Review and Recommend Indicators on the Implementation of the Global Strategy and Action Plan on Ageing and Health*. Recuperado de: DOI: <https://www.who.int/ageing/commit-action/GSAP-mexico-report.pdf?ua=1>.

WHO. (2017b). *10 priorities TOWARDS A DECADE OF HEALTHY AGEING*. Geneva, Suisse: World Health Organization.

WHO. (2018). *Ageing and health*. Recuperado de: DOI: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/ageing-and-health>.

WHO. (2020). *Decade of healthy ageing: baseline report*. Geneva: World Health Organization.

WHO. (2020b). *Covid-19 and the Decade of Healthy Ageing*. Connection Series n. 1. Decade of Healthy Ageing.

Willig, M. H., Lenardt, M. H., & Méier, M. J. (2012). A trajetória das políticas públicas do idoso no Brasil: breve análise. *Cogitare Enfermagem*, 17(3), 574-577.

Recebido em 20/09/2021

Aceito em 30/12/2021

Tássia Monique Chiarelli - Gerontóloga, Doutoranda em Gerontologia no Programa de Pós-Graduação em Gerontologia da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-6198-0047>

E-mail: tassiamonique@alumni.usp.br

Samila Sathler Tavares Batistoni - Psicóloga, Profa. Dra. dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, da Universidade de São Paulo (USP) e do Programa de Pós-Graduação da Unicamp.

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-8587-8298>

E-mail: samilabatistoni@usp.br